



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
Corregedoria Regional Eleitoral  
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral  
Escola Judiciária Eleitoral

# Propaganda Eleitoral

## ELEIÇÕES 2016 - CARTILHA DO CANDIDATO



# ELEIÇÕES 2016

Realização:



De acordo com as seguintes normas:

- Constituição Federal
- Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)
- Lei 9.504/97 (Lei das Eleições)
- Res. TSE nº 23.457/2015 (Propaganda Eleitoral 2016)

## Expediente

### **PRESIDENTE**

Desembargador Antônio Jayme Boente

### **VICE-PRESIDENTE E**

#### **CORREGEDORA**

Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro

### **MEMBROS**

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes

Desembargador Eleitoral Marco José Mattos Couto

Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

### **SUBSTITUTOS**

Desembargador Fernando Cerqueira Chagas

Desembargador João Ziraldo Maia  
Desembargador Federal Luiz Antonio Soares

Desembargadora Eleitoral Maria Paula Gouvêa Galhardo

Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto  
Desembargador Eleitoral Herbert de Souza Cohn

### **COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Marcello Rubioli

### **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Sidney Pessoa Madruga da Silva  
Maurício da Rocha Ribeiro

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Carmen Lúcia Alves de Andrade

### **DIRETORIA-GERAL**

Adriana Freitas Brandão Correia

### **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Alexandre Pessanha Dias

### **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**

*Oficial de Gabinete:*

Elaine Rodrigues Machado da Silva  
*Assistente:*

Helena Maria Barbosa da Silva  
*Analista Judiciário:*

Bruno Moreira Lima

*Estagiárias:*

Alice Regina da Silva

Jennifer Souza Corrêa



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
Corregedoria Regional Eleitoral  
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral  
Escola Judiciária Eleitoral

# Propaganda Eleitoral

ELEIÇÕES 2016 - CARTILHA DO CANDIDATO

### **Supervisão:**

Antônio Jayme Boente

*Desembargador Presidente do TRE-RJ*

### **Coordenação teórica:**

Marco José Mattos Couto

*Diretor da EJE-RJ*

Marcello Rubioli

*Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral*

### **Elaboração teórica:**

Alexandre Pessanha Dias

*Técnico Judiciário da SEPROE*

Bruno Cezar Andrade de Souza

*Assessor da Presidência*

Leandro Souza dos Santos Gomes

*Oficial de Gabinete de Juiz Membro*

Elaine Rodrigues Machado da Silva

*Oficial de Gabinete da EJE-RJ*

### **Coordenação Editorial:**

Elaine Rodrigues Machado da Silva

*Oficial de Gabinete da EJE-RJ*

### **Projeto gráfico e Ilustração:**

Bruno Moreira Lima

*Analista Judiciário da EJE-RJ*

### **Assistentes de design e Ilustração:**

Jennifer Souza Corrêa

*Estagiária da EJE-RJ*

Renata Gonçalves Rodrigues da Silva

*Estagiária da ASCOM-RJ*

**2ª Edição**

**Abril de 2016**

# **ELEITOR: FAÇA DO SEU VOTO A SUA VOZ!**

## **FAÇA DA SUA VOZ FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA!**

“ **C**om certeza, no que tange à propaganda eleitoral, as reformas realizadas na lei 9504/97 trouxeram inúmeras dúvidas quanto aos limites à propaganda dos candidatos, políticos e coligações, mormente pela ausência de jurisprudência firmada sobre essas inovações legislativas. Dão contornos cruéis a essa zona cinzenta o momento de turbulência política do país, a proximidade dos maiores eventos esportivos mundiais e as eleições municipais vindouras.

Há também o novo desafio do banimento do financiamento empresarial das campanhas. Aliada à diminuição de prazo para propaganda regular, essa redução de ativos financeiros na campanha gerará pressões para propaganda de pré-candidatos e o abuso de poder político e/ou econômico, o que tornará mais intensas as atividades de fiscalização.

A propaganda eleitoral é livre, entretanto não ilimitada, aí residindo o escopo da fiscalização de propaganda. Ao pré-candidato são aplicáveis tanto as restrições previstas aos engenhos publicitários dos candidatos quanto restrições da mensagem de propaganda, na forma dos artigos 36-A e seguintes da Lei 9504/97. Mais que assegurar a isonomia entre os candidatos, a atividade de fiscalização de propaganda tem escopo ainda mais importante: a garantia do voto livre e consciente. No cumprimento de tal função, os meios para fiscalização são finitos. Por isso, a participação popular será essencial e crucial ao sucesso da empreitada de realizar eleições limpas.

O primeiro passo nessa trilha reveste-se da necessidade da conscientização do eleitorado do seu importante papel no processo eleitoral democrático, chamando-o à responsabilidade de contribuir na higidez e regularidade das eleições. A universalização da distribuição da presente cartilha é uma garantia de voz ao eleitor, também assegurada pelo fornecimento de inúmeras opções de manifestação, quais sejam: página na mídia social Facebook (Denúncia Eleitoral-Eleições Rio de Janeiro 2016), mensagens eletrônicas (propaganda.eleitoral@tre-rj.jus.br) e outros.

O desiderato desta cartilha é servir de pequeno compêndio de situações normais de propaganda eleitoral e informar as linhas mestras de entendimento sobre propaganda eleitoral. A liberdade e a consciência do exercício do *ius suffragi* são os pilares mestres da fiscalização de propaganda. Uma vez que o voto é exercido pelo eleitor, urge que este assuma seu papel de destinatário e colaborador de todo o processo eleitoral.

Por isso, apresento-vos esta cartilha eleitoral no sincero intuito de que seja uma ferramenta para que o Sr. Candidato exerça sua propaganda de forma regular, além de ver, no eleitor que a manusear, mais um fiscal de propaganda eleitoral.

Faça da sua voz a clava da democracia!

**MARCELLO RUBIOLI**

*Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral*

# SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>1. Propaganda por Meios Diversos .....</b>	<b>7</b>
1.1 <i>Início da Propaganda .....</i>	<b>7</b>
1.2 <i>Propaganda - Generalidades .....</i>	<b>8</b>
1.3 <i>Propaganda e Voto Consciente .....</i>	<b>10</b>
1.4 <i>Reuniões e Comícios .....</i>	<b>12</b>
1.5 <i>Candidato Artista e/ou Comunicador .....</i>	<b>14</b>
1.6 <i>Fachadas de Diretórios Partidários, Coligações e Comitês .....</i>	<b>15</b>
1.7 <i>Amplificadores e Veículos de Som .....</i>	<b>15</b>
1.8 <i>Bens particulares / Bens públicos ou de uso comum .....</i>	<b>17</b>
1.9 <i>Impressos em Geral .....</i>	<b>20</b>
1.10 <i>Propaganda na Internet .....</i>	<b>21</b>
1.11 <i>Propaganda na Imprensa .....</i>	<b>23</b>
1.12 <i>Dia da Eleição .....</i>	<b>24</b>
<b>2. Propaganda no Rádio e na Televisão .....</b>	<b>26</b>
<b>3. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos .....</b>	<b>28</b>
<b>em Campanha Eleitoral</b>	
<b>4. Disposições Penais relacionadas .....</b>	<b>32</b>
<b>à Propaganda Eleitoral</b>	
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>38</b>

## INTRODUÇÃO

### ATENÇÃO!

As restrições à propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto também são aplicáveis aos pré-candidatos.

É promoção pessoal do pré-candidato: menção à pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, participação em entrevistas, encontros e debates, em rádio, televisão e internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, a participação em prévias partidárias com distribuição de material informativo, a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos. **EM TODOS OS EVENTOS ANTERIORES NÃO PODE EXISTIR PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS.**

É obrigação das emissoras de rádio e televisão tratar de forma isonômica os pré-candidatos.



É permitida a realização de encontros, seminários, congressos, em ambientes fechados, reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade.

### IMPORTANTE!

**TAIS EVENTOS DEVEM SER CUSTEADOS PELO PARTIDO POLÍTICO E LIMITADOS À DIVULGAÇÃO DE IDEIAS, OBJETIVOS E PROPOSTAS PARTIDÁRIAS, NÃO PODENDO HAVER PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS!**

### ***O QUE, ENTÃO, É SEGURO PARA SE PENSAR EM PROPAGANDA ELEITORAL LEGÍTIMA E LEGAL?***

- 1º. Conheça a legislação eleitoral pertinente, principalmente a Resolução TSE n.º 23.457/2015.
- 2º. Angarie a simpatia do eleitor para suas ideias e propostas, de forma que ele o apoie espontaneamente e não porque está ganhando alguma coisa.
- 3º. Faça da campanha eleitoral um espaço para reflexão das questões de interesse da sociedade, indicando as soluções que levem melhor qualidade de vida aos cidadãos. Os eleitores querem mais honestidade e seriedade dos candidatos.

- 4º. Encare os concorrentes com respeito, sem ofensas pessoais. Os eleitores estão cansados de baixarias em campanhas eleitorais.
- 5º. Cuide para que a sua propaganda não cause um impacto visual e sonoro negativo na cidade: sujeira, barulho, desordem. Quem vai querer votar em alguém que não tem esse cuidado com a cidade?

Enfim, a presente cartilha tem por objetivo ajudar-lhe a fazer uma campanha eleitoral dentro da lei. Sinceramente, esperamos que você aproveite a oportunidade e utilize esta cartilha nestas eleições. Faça por merecer o seu voto!

## **ORIENTAÇÕES INICIAIS**

“Denomina-se propaganda eleitoral a elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo.” (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013. p. 370)

A propaganda eleitoral é livre, respeitadas as limitações legais. A fiscalização da propaganda é feita pela Justiça Eleitoral, que é responsável pelas providências necessárias para inibir as práticas ilegais. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa, nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

A responsabilidade pela propaganda eleitoral irregular é do candidato beneficiado, do partido, da coligação e daqueles que realizam diretamente a conduta ilícita.

A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei n.º 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único).

Além da multa por propaganda irregular, o candidato que desrespeitar a legislação eleitoral poderá ter o seu registro ou seu diploma cassado e poderá responder pela prática de crimes eleitorais.

A Justiça Eleitoral está pronta para agir com rigor contra aqueles que pretendam macular o processo eleitoral, garantindo, assim, a consolidação da democracia.

Faça por merecer o seu voto!

**FIQUE ATENTO!** O candidato não poderá doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, dinheiro, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública (Lei 9.504/97, art. 41-A e Código Eleitoral, art. 299).



# 1. PROPAGANDA POR MEIOS DIVERSOS

## 1.1 INÍCIO DA PROPAGANDA

Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Você pode fazer propaganda eleitoral a partir de **16 de agosto do ano de 2016** (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput, c/c Res. TSE n.º 23.457/15, art. 1º)
- Desde que não envolva pedido explícito de votos antes do dia 16 de agosto, é permitida sua participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas, projetos políticos, pedido de apoio político, divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico (Lei n.º 9.504/97, art. 36-A, I, c/c Res. TSE n.º 23.457/15, art. 2º, I)
- A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos não é considerada propaganda antecipada, desde que não se faça pedido de votos (Lei n.º 9.504/97, art. 36-A, IV, c/c Res. TSE n.º 23.457/15, art. 2º, IV).

Consequências em caso de descumprimento:

**MULTA:** de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou equivalente ao custo da propaganda, se for maior (Lei nº 9.504/97, art. 36, §3º e Res. TSE nº 23.457/15, art. 1º, §4º);

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).



### FIQUE ATENTO!

A propaganda só é permitida a partir do dia 16 de agosto!

As datas de início e término de cada tipo de propaganda serão tratadas nas próximas páginas. A propaganda eleitoral extemporânea (antecipada) é uma falha grave. Em comparação com a competição esportiva, equivale a largar antes do permitido em uma corrida. São atitudes desleais tanto em relação aos concorrentes, quanto no que tange aos eleitores e à disputa em geral. Não aja dessa forma. Faça por merecer o seu voto!



## 1.2 PROPAGANDA - GENERALIDADES

### FIQUE ATENTO!



As multas por propaganda irregular ou antecipada podem ser **aumentadas em até dez vezes**, se o Juiz ou Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo (Res. TSE nº 23.457/15, art. 103, parágrafo único e Código Eleitoral, art. 367, § 2º).

#### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



- Toda propaganda deve mencionar o **partido** (Lei n.º 4.737/65, art. 242, caput, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 6º, caput)

- Na propaganda para eleição de Prefeito, a coligação usará debaixo da sua denominação as legendas dos partidos que a compõem (Lei n.º 9.504/97, art. 6º, §2º c/c Res. TSE n.º 23.457/15, art. 7º).

- Na propaganda para eleição de Prefeito, deve constar clara e legivelmente o nome do candidato a vice em tamanho não inferior a 30% do nome do titular (Lei n.º 9.504/97, art. 36, §4º c/c Res. TSE n.º 23.457/15, art. 8º)

- Na propaganda para vereador use somente a legenda do seu partido debaixo do nome da coligação (Lei n.º 9.504/97, art. 6º, §2º c/c Res. TSE 23.457/15, art. 7º)

#### Consequências em caso de descumprimento:



- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).



**FIQUE ATENTO!** Na propaganda para eleição de Prefeito, é obrigatório que a coligação use, abaixo de sua designação, as legendas dos partidos que a compõem.



## 1.2 PROPAGANDA - GENERALIDADES

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



- A propaganda eleitoral é livre, podendo ser realizada por inúmeros meios, tais como distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeata ou carro de som, desde que respeitadas as limitações da lei, entre elas, a de que poderá ser realizada **até as 22 horas do dia 1º/10/2016, no 1º turno, e do dia 29/10/2016, no 2º turno, se houver.**

### Consequências em caso de descumprimento:



- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

### EIS UM EXEMPLO

de propaganda em **TOTAL CONFORMIDADE** com a Lei, porque:

- Apresenta o nome do **vice candidato** em tamanho adequado;
- Menciona o **partido**;
- Traz a denominação correta da **coligação**, com as **legendas** que a compõem;
- Apresenta os **dados da empresa produtora** do material, bem como **do contratante**, obrigatoriedade que veremos mais adiante.

Para **PREFEITO**, vote em:

**FULANO**

VICE: BELTRANO

89

PK

coligação  
**SEJAMOS LEGAIS**

PV PW PK P2M

Impressão: Gráfica Tinta Fênix - CNPJ: 0002345678-0001  
Contratante: Beltrão Treco - CNPJ: 12345678-9  
Tiragem: 50.000 exemplares

## 1.3 PROPAGANDA E VOTO CONSCIENTE

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- O voto deve ser opção racional. A propaganda eleitoral que você faz deve respeitar a incolumidade pública, sem ter a intenção de criar **estados mentais, emocionais ou passionais** (Lei n.º 4.737/65, art. 242, caput, e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 6º).

- A propaganda eleitoral deve buscar **convencer o eleitor** que você é o mais apto para a função pública. Captação lícita de sufrágio é aquela que decorre de um diálogo franco e honesto com o eleitor, **sem querer comprá-lo** com dinheiro, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º, e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 13).

### Consequências em caso de descumprimento:

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei n.º 4.737/65, art. 242, p. único c/c Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º - Poder de Polícia).

- **RECLUSÃO E MULTA:** até 4 anos / de 5 a 15 dias-multa (Lei n.º 4.737/65, art. 299 - **Crime de Corrupção Eleitoral**);
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10); **APREENSÃO** do material ilícito, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º - Poder de Polícia).

## Corrupção Eleitoral

Por ser conduta muito grave, a **corrupção eleitoral** é definida na legislação como **crime, ilícito cível e ilícito administrativo** e, portanto, as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente ao autor.

**FIQUE ATENTO!** Não há ilícito mais danoso e desleal para todo o processo eleitoral do que a corrupção eleitoral, também denominada “captação ilícita de sufrágio” ou “compra de votos”.



## Captação ilícita de Sufrágio



A captação ilícita de sufrágio é danosa e desleal ao processo eleitoral. Para evitar esse ilícito, fique atento:

São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder

(Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

### 1.3 PROPAGANDA E VOTO CONSCIENTE

Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



- Mostre na sua propaganda eleitoral que você respeita a democracia, os direitos fundamentais, as instituições, a paz e a ordem pública, o sossego público, a honestidade, a higiene e estética urbana e a dignidade de seus concorrentes (Lei n.º 4.737/65, art. 243, Lei n.º 5.700/71, e Res. TSE n.º 23.457/2015, art.17).

Consequências em caso de descumprimento:



- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10);
- **APREENSÃO** do material ilícito, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

**FIQUE ATENTO!** Durante sua campanha, você deve ter em mente que a cidade e a paz dos cidadãos devem ser preservadas. Assim, muito cuidado com o uso de mesas para distribuição de material de campanha e utilização de bandeiras em vias públicas que venham a dificultar o trânsito de pessoas e/ou veículos, trazendo risco de acidentes ou poluindo visualmente o ambiente. Lembre-se sempre das pessoas em cadeira de rodas, com carrinhos de bebê etc. Afinal, o eleitor sabe que candidato que polui a cidade não merece o voto de ninguém! Faça por merecer o seu voto!



## 1.4 REUNIÕES E COMÍCIOS

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



Qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral está assegurado pelo direito fundamental de reunião, havendo apenas a **necessidade de comunicação formal à autoridade policial com a antecedência de, no mínimo, 24 horas**, para assegurar-se a preferência de uso do local contra quem também o queira utilizar no mesmo dia e horário, levando-se em conta quem comunicou primeiro (CRFB, artigo 5º, XVI, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 1º e 2º)

*Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.*  
 § 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.  
 § 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.



- A propaganda eleitoral pode ser feita por **comícios ou reuniões públicas**, desde que **não sejam realizados desde o dia 30/09/2016 até as 17:00 horas do dia 03/10/2016 (1º turno)**, bem como **desde o dia 28/10/2016 até as 17:00 horas do dia 31/10/2016 (2º turno)** (Lei n.º 4.737/65, art. 240, p. único, c/c Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 4º).

### Consequências em caso de descumprimento:



- **PERDA DE GARANTIA DE PREFERÊNCIA** do primeiro comunicante, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

**FIQUE ATENTO!** Embora não seja obrigatório, recomenda-se que a comunicação seja feita também ao Juiz Eleitoral.



- **ENCERRAMENTO DO EVENTO** irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

**ATENÇÃO:** Tal como visto na definição, o comício pressupõe a fala do candidato. Nesse sentido, não se admite a utilização de trio elétrico ou sonorização fixa sob o pretexto de comício sem a presença e fala do próprio candidato.

## 1.4 REUNIÕES E COMÍCIOS

Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



Comício, segundo a definição do TSE é *“Reunião política, partidária e eleitoral, quase sempre festiva, a que comparecem correligionários, cabos eleitorais e eleitores para ouvir discursos de candidatos às eleições majoritárias ou proporcionais. Tais eventos têm finalidade de conquistar a simpatia e, por consequência, o voto do eleitor, para a vitória no pleito. É uma espécie de propaganda eleitoral. Antes da Lei n.º 11.300/06, era comum que, antes dos discursos dos candidatos, houvesse a apresentação de shows artísticos com vista a atrair o maior número possível de pessoas à reunião. A Lei 11.300 proibiu a realização de show-mício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.”*

### HORÁRIO PERMITIDO PARA O COMÍCIO:

08:00 às 24h00h (Artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.457/2015.)

### EXCEÇÃO:

Comício de encerramento: pode ser realizado entre 08:00 e 02:00h (Artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.457/2015.)

### VEDAÇÃO:

48 horas antes e 24 horas depois da eleição. (Artigo 4º, caput, Resolução TSE n.º 23.457/2015)



Consequências em caso de descumprimento:



- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10);
- **ENCERRAMENTO DO EVENTO** irregular, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º–Poder de Polícia).
- **CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER** (artigo 17, IV, Resolução TSE nº 23.457/2015)
- **MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 (artigo 36, § 3º, Lei 9.504/97)



### FIQUE ATENTO!

Os comícios e/ou reuniões podem ser realizados **SOMENTE** das **08:00 às 00:00h**.



O **horário permitido aos comícios e/ou reuniões é excepcional** e diverso do padrão para os demais instrumentos de campanha, cujo horário limite é o de 22:00h, com possibilidade de se estender o período do “comício de encerramento” em duas horas.



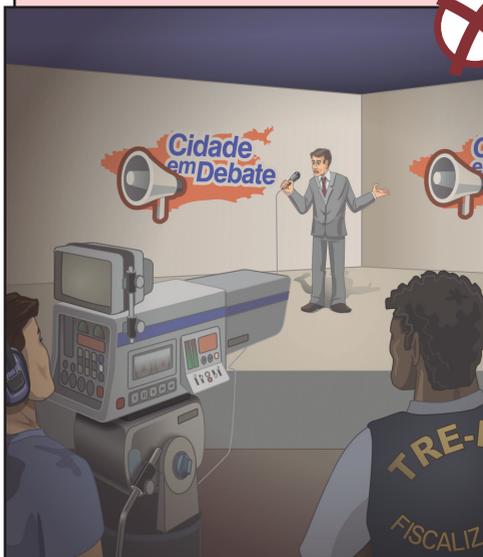
## 1.5 CANDIDATO ARTISTA E/OU COMUNICADOR

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Proibição de **showmício** (*artigo. 12, caput, Resolução 23.457/2015*)
- No exercício da profissão, **não são permitidos** o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver (*Lei 9.504/97, art. 36-A, §3º*).
- A partir de **30 de junho** é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (*Lei 9.504/97, art. 45, §1º*).
- A partir de **6 de agosto** é vedado às emissoras de rádio e televisão divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção. (*Lei 9.504/97, art. 45, VI*).

### Consequências em caso de descumprimento:

- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (*Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10*);
- **CANCELAMENTO DE REGISTRO** do candidato infrator (*artigo 45, VI, parte final, Lei 9.504/97*);
- **MULTA:** de 20.000 a 100.000 UFIR à emissora, duplicada em caso de reincidência (*artigo 45, § 2º, da Lei 9.504/97*).



## 1.6

## FACHADAS DE SEDES DE PARTIDOS E COMITÊS DE PARTIDOS E CANDIDATOS

## Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- A sede do partido pode ter o nome do partido na fachada e dependências sem restrição quanto ao tamanho. (artigo 10, caput, da Resolução TSE nº 23.457/2015).
- No Comitê Central do candidato, partido e coligação poderá haver designação do partido ou coligação, bem como o nome e o número do candidato em formato que não se assemelhe ou gere efeito de outdoor. (artigo 10, § 1, da Resolução TSE 23.457/2015).
- Nos demais comitês a divulgação dos dados da candidatura deverá ser feita apenas em papel ou adesivo; o limite máximo da propaganda exposta no comitê deverá ser de 0,5m<sup>2</sup>. (artigo 37, § 2º, da Lei 9.504/97)

## Consequências em caso de descumprimento:

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º–Poder de Polícia).
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10).

## 1.7

## AMPLIFICADORES E VEÍCULOS DE SOM

## Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- É permitido o uso de amplificadores e carros de som:
- Desde o início da propaganda até a véspera da eleição (22 horas) para circulação de carro de som divulgando jingles ou mensagens de candidatos. (Art. 11, § 5º, Res. TSE nº 23.457/2015).
- Desde o início da propaganda até 48 horas antes da eleição para realização de comícios. (Art. 4º, caput, Res. TSE nº 23.457/2015)

**Horário:**

- Regra: Permitido entre 08 e 22 horas.

- Exceções:

Comício: 08 às 24 horas;

Comício de encerramento: 08 às 02 horas.

- O uso dos amplificadores de som deve guardar a **distância de 200 metros** das sedes do Executivo, Legislativo e de Órgãos Judiciais, estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §3º, e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 11, I a III).

## Consequências em caso de descumprimento:

- **APREENSÃO** do equipamento sonoro e do veículo, quando empregado, entre outras providências (Lei nº 9.504/97, art. 41, §1º–Poder de Polícia).
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10).

**FIQUE ATENTO!**

A aparelhagem de som, inclusive em veículos, pode ser utilizada **SOMENTE** das **08:00 às 22:00h**.

O horário para comício é até as 24 horas e, no caso de comício de encerramento, até às 02 horas.

## 1.7 AMPLIFICADORES E VEÍCULOS DE SOM

Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

### • Carro de som

Os carros de som utilizados para propaganda eleitoral só podem divulgar as mensagens ou jingles **quando estiverem transitando pela cidade**, devendo observar volume razoável (*Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 11 c/c Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 11, §3º*).

**Regra:**

Circulação (Art. 11, §3º, Res. TSE 23.457/2015)

**Exceção:**

Fixo quando em comício

► **Novidade:** Limite de 80 decibéis medidos a 7 metros de distância do veículo.

• **Trio elétrico somente pode ser utilizado para sonorização de comício**, o que pressupõe a presença do candidato e a sua fala (discurso), não podendo estar com som ligado sem a sua presença (*Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 10 e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 11, §2º*).

Consequências em caso de descumprimento:

- **APREENSÃO** do equipamento sonoro e do veículo, quando empregado, entre outras providências (*Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia*);
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (*Lei Complementar n.º 64/90, art. 22 e CF/88, art. 14, §10*).

**FIQUE ATENTO!** Para evitar sanções, oriente seus motoristas a **circularem** pela cidade respeitando a Lei, em especial quanto ao **volume do som**, à **distância de 200m** das instituições listadas e ao horário **das 08:00 às 22:00h**. Nos comícios, a permissão é até as 24h, e no comício de encerramento, até as 2h.



## O (incômodo) “carro de som”



**FIQUE ATENTO!** A propaganda sonora deve respeitar a paz pública, mantendo-se em volume aceitável. Lembre-se que o som alto incomoda o eleitor, ao invés de criar simpatia por você. Além disso, caso o carro se encontre em uma via que abriga muitos órgãos públicos, hospitais, escolas etc., como no exemplo acima, a melhor providência é desligar o som, para evitar a ilegalidade.

## 1.8.a BENS PARTICULARES

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



- A propaganda eleitoral pode ser afixada, **de forma espontânea e gratuita**, em propriedades privadas que não sejam de uso comum, por meio de **adesivos ou de papel, proibidas inscrições a tinta, não podendo exceder 0,5 m<sup>2</sup>**. Portanto, não pode haver propaganda em cinemas, clubes, *shopping centers*, templos, ginásios, estádios e outros locais de uso comum. (Lei n.º 9.504/97, art. 37 e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 15, §2º).

- **É vedada a utilização de outdoors, inclusive eletrônicos** (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 20).



**Novidade:** A caracterização da responsabilidade do candidato não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento. (Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 20, § 2º).

- Mesmo que de candidatos diferentes, **adesivos ou papéis expostos um ao lado do outro que, somados, ultrapassem o limite de 0,5m<sup>2</sup> são também vedados** em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado esse limite (Res. TSE n.º 23.457/2015,

**FIQUE ATENTO!** O outdoor é proibido em qualquer hipótese!

### Consequências em caso de descumprimento:



- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).
- **MULTA:** de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 1º e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 15).

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia);



- **MULTA:** de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 20).



## 1.8.b BENS PÚBLICOS OU DE USO COMUM

Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, **É PROIBIDA a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de PLACAS, ESTANDARTES, FAIXAS, CAVALETES, BONECOS e assemelhados** (Lei n.º 9.504/97, art. 37)

- É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, §6º).

**FIQUE ATENTO!** Os materiais de propaganda móveis **SÓ** podem ser expostos das **06:00 às 22:00 h.**



Consequências em caso de descumprimento:

- APREENSÃO** da propaganda irregular e **OBRIGAÇÃO DE RESTAURAR** o bem, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º e art. 37, § 1º);
- MULTA:** de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 1º).

- APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).



## 1.8.b BENS PÚBLICOS OU DE USO COMUM

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Deve-se atentar para a higiene e a estética urbana (*Lei n.º 4.737/65, art. 243*).

- Nas dependências do Poder Legislativo, a divulgação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora (*Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 3º*).

### Consequências em caso de descumprimento:

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (*Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia*);
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (*Lei Complementar n.º 64/90, art. 22; Lei n.º 4.737/65, art. 237 e CF/88, art. 14, §10*).

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (*Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia*).



### FIQUE ATENTO!

Muito importante é o quesito da **estética urbana**. Evite poluir visualmente a cidade com seus materiais de campanha.



## 1.9 IMPRESSOS EM GERAL

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- A propaganda eleitoral é livre para ser realizada através da distribuição de **folhetos, volantes e outros impressos**, editados sob a responsabilidade dos partidos, coligações ou candidatos, não podendo ultrapassar 0,5 m<sup>2</sup> ou gerar o efeito outdoor. No caso dos adesivos, a dimensão máxima permitida é de **50 x 40 cm** (Lei n.º 9.504/97, art. 38, caput e §3º).
- Os impressos devem conter o **CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção e do contratante, assim como a tiragem** (Lei n.º 9.504/97, art. 38, § 1º).
- Na distribuição de impressos, é preciso cuidar da **higiene e estética urbana** (Lei n.º 4.737/65, art. 243).

- Em **veículos**, é permitido colar adesivo microperfurado até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 x 40 cm. (Lei 9.504/97, art. 38, §4º).

### Consequências em caso de descumprimento:

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia);
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22; Lei n.º 4.737/65, art. 237 e CF/88, art. 14, §10).

- **APREENSÃO** da propaganda irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia);
- **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE** (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22; Lei n.º 4.737/65, art. 237 e CF/88, art. 14, §10).

**FIQUE ATENTO!** Oriente seus agentes de campanha a entregarem os impressos nas mãos de quem deseje, bem como a recolher o lixo que for descartado. A cidade e os cidadãos precisam de muitas coisas, exceto sujeira. Não seja um candidato porcalhão!

## 1.10 PROPAGANDA NA INTERNET

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Você tem liberdade para fazer **propaganda eleitoral na internet** a partir do dia 16/08/2016, veiculada **gratuitamente** em site do candidato, do partido ou da coligação, blog, site interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação, sendo vedado qualquer tipo de pagamento (arts. 57-A, 57-B e 57-C da Lei n.º 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.457/15, arts. 21, 22 e 23).

- O **site do candidato**, do partido ou da coligação deve ter seu **endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral** e estar hospedado em provedor de serviço de internet estabelecido **no país** (Lei n.º 9.504/97, art. 57-B, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 22, §1º)

- A internet é um poderoso meio para divulgação de suas ideias, mas **é proibida a campanha eleitoral em sites de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, **bem como em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei n.º 9.504/97, art. 57-C, §1º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 23, §1º).

### Consequências em caso de descumprimento:

- **INTERRUPÇÃO DA VEICULAÇÃO** do site eletrônico, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).



- **INTERRUPÇÃO DA VEICULAÇÃO** da página irregular, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia); **MULTA:** de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (Lei n.º 9.504/97, art. 57-C, § 2º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 23, § 2º).

**FIQUE ATENTO!** Você jamais poderá divulgar sua campanha em sites com a terminação “.gov.br” ou “.jus.br”, por exemplo, ou de qualquer órgão de qualquer poder e esfera federativa, nem em sites de empresas de qualquer natureza.



## 1.10 PROPAGANDA NA INTERNET

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Você tem assegurada a **liberdade de manifestação** de pensamento, sendo **vedado o anonimato e garantido o direito de resposta do ofendido** (*Lei n.º 9.504/97, art. 57-D e Res. TSE n.º 23.457/15, art.24*)

- A propaganda eleitoral pode ser feita por meio de mensagem eletrônica (SMS, *WhatsApp*, *Telegram*) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação, desde que disponha de **mecanismo que permita o seu descadastramento pelo destinatário em até 48 horas** (*Lei n.º 9.504/97, art. 57-G e Res. TSE n.º 23.457/15, art 27*)

- **É proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos.** Além disso, é vedado aos órgãos públicos, concessionárias de serviço público, sindicatos, entre outros, utilizar, doar ou ceder cadastro eletrônico em favor de candidatos, partidos ou coligações (*Lei n.º 9.504/97, arts. 57-E, § 1º e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 25, §1º*)

### Consequências em caso de descumprimento:

- **OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO** de resposta, entre outras providências (*Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia*);
- **MULTA:** Multa: de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (*Lei n.º 9.504/97, art. 57-C, § 2º e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 23, § 2º*)

- **INTERRUPÇÃO DO ENVIO** irregular da propaganda, entre outras providências (*Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia*);
- **MULTA:** de R\$ 100,00 por mensagem enviada 48 horas após o pedido de descadastramento (*Lei n.º 9.504/97, art. 57-G, P. único e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 27, § 1º*).

- **CESSAÇÃO DO USO** do cadastro, entre outras providências (*Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia*);
- **MULTA:** de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (*Lei n.º 9.504/97, art. 57-E, § 2º e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 25, § 2º*)

### FIQUE ATENTO!

É **vedada** a realização de **propaganda via telemarketing**, em qualquer horário (Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 27, § 2º).

## 1.11 PROPAGANDA NA IMPRENSA

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- Até o dia 30/09/2016, no 1º turno, e o dia 28/10/2016, em caso de segundo turno, é permitida a **propaganda paga, na imprensa escrita, devendo constar o valor pago de forma visível**. Limites: 10 anúncios por cada veículo de comunicação, em datas diversas, para cada candidato, **no espaço máximo de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide**. (*Lei n.º 9.504/97, art. 43, caput e § 1º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 30, §1º*).
- **Pode haver reprodução** das páginas do jornal impresso **na internet**, no site do próprio jornal, independente do seu conteúdo, **com respeito aos limites acima** (*Res. TSE n.º 23.457/15, art. 30, § 5º*).

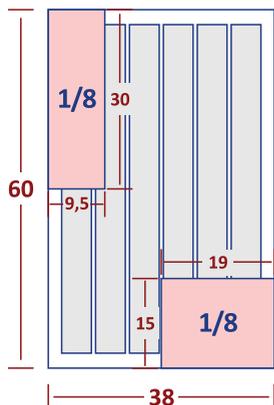
### Consequências em caso de descumprimento:

- **MULTA:** de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior (*Lei n.º 9.504/97, art. 43, § 2º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 30, § 2º*).

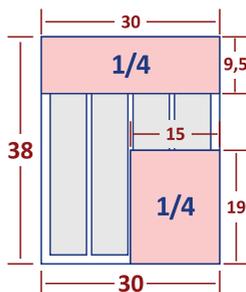
**FIQUE ATENTO!** Os limites estabelecidos na legislação eleitoral visam coibir o abuso do poder econômico, com a intenção de diminuir a desigualdade de oportunidades entre os candidatos.

### PÁGINAS USUAIS NA IMPRENSA X ANÚNCIO RESULTANTE:

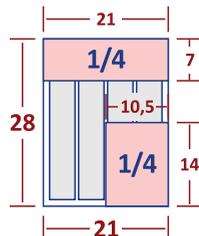
Jornal Standard (em cm)



Jornal Tablóide (em cm)



Revista (em cm)



Escala: 1:12

**N**ão obstante à disposição empregada (horizontal ou vertical), a área do anúncio não pode ultrapassar as dimensões estabelecidas por lei. Além disso, somente 10 anúncios são permitidos por veículo, em datas diversas, no decorrer de toda a campanha.

## 1.12 DIA DA ELEIÇÃO

### Assim a sua propaganda eleitoral é legal:

- **Somente o ELEITOR** pode, de forma individual e silenciosa, exclusivamente por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, manifestar-se sobre sua preferência por partido político, coligação ou candidato.
- **Não pode haver manifestação coletiva**, ou seja, aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou com qualquer instrumento de propaganda (Lei n.º 9.504/97, art. 39-A, caput, e § 1º, e Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 61, § 1º).
- Os **fiscais de partido** devem usar crachás, onde constem **apenas o nome e a sigla do partido ou coligação, sem padronização de vestuário** (Lei n.º 9.504/97, Art. 39-A, § 3º, e Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 61, § 3º).
- O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, **configura propaganda irregular**, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei n.º 9.504/97 (Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 14, § 7º).

### Consequências em caso de descumprimento:

- **DETENÇÃO E MULTA:** de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período / de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 5º, I a III, e Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 66 – Crime de Boca de Urna);
- **CESSAÇÃO IMEDIATA** da atividade de propaganda e **APREENSÃO** do material empregado, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

#### Crachá (em cm)



O art. 80, §1º, da Res. TSE n.º 23.456/2015 (Atos Preparatórios) complementa as orientações sobre o crachá de fiscais de partido, salientando, no parágrafo único, que o impresso não pode ser maior que 10 x 5 cm, nem conter “qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral”

## 1.12 DIA DA ELEIÇÃO

Assim a sua propaganda eleitoral é legal:



- Os **candidatos** devem mostrar no dia da eleição que respeitam a consciência dos eleitores, **não fazendo, nem tolerando que se faça arregimentação de eleitores ou propaganda de boca de urna, ou qualquer espécie de propaganda política** (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 5º).
- Os **candidatos** registrados **serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação**, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, mas os **abusos** dessas prerrogativas **podem configurar ato vedado de propaganda eleitoral** (Código Eleitoral, art. 132 e Resolução TSE n.º 23.456/2015, art. 79).

Consequências em caso de descumprimento:



**DETENÇÃO E MULTA:** de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período / de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 5º, I a III, e Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 66 – Crime de Boca de Urna);

- **CESSAÇÃO IMEDIATA** da atividade de propaganda e **APREENSÃO** do material empregado, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, art. 41, §1º – Poder de Polícia).

No dia da eleição,

# NÃO FAÇA PROPAGANDA!

**FIQUE ATENTO!** Quanto à **propaganda eleitoral no dia da eleição**, a regra geral é bem clara: **NADA É PERMITIDO!** Basta seguir esta simples determinação para evitar problemas.



## 2. PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

### **SÃO SEUS DIREITOS:**

- Você tem o direito de participar de debates com os seus concorrentes, transmitidos por emissora de rádio ou televisão, desde que seu partido tenha 10 ou mais deputados federais, nos termos da Lei n.º 9.504/97, art. 46 e Res. TSE n.º 23.457/15, arts. 32 a 34;
- Você tem o direito de participar da propaganda eleitoral gratuita (vedada a paga) no rádio e na televisão de 26/08 a 29/09/2016 (Lei n.º 9.504/97, art. 47, § 1º, VI e VII, e art. 57 c/c Res. TSE n.º 23.457/15, art. 37).



### **FIQUE ATENTO!**

Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, entre outros recursos, substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição. (Res. TSE n.º 23.457/15, art. 32, §4º)

### **SÃO SUAS RESPONSABILIDADES:**

A responsabilidade pelo conteúdo da propaganda é do candidato, do partido e da coligação (Lei n.º 9.504/97, art. 44 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 36).

É dos partidos políticos e das coligações a responsabilidade (Lei n.º 9.504/97, art. 44 a 57 e Res. TSE n.º 23.457/15, arts. 36 a 59):

- Pela apresentação dos mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, através de pessoas autorizadas;
- Pela comunicação às emissoras dessas pessoas autorizadas;
- Pela gravação das mídias de forma compatível às condições técnicas das emissoras;
- Pela entrega das gravações com antecedência;
- Pela inclusão da claquete nas mídias;
- Pela distribuição entre os candidatos registrados dos horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral;

É obrigatório o uso de Linguagem Brasileira de Sinais ou o recurso de legendas (Lei n.º 9.504/97, art. 44, § 1º e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 36, § 4º).

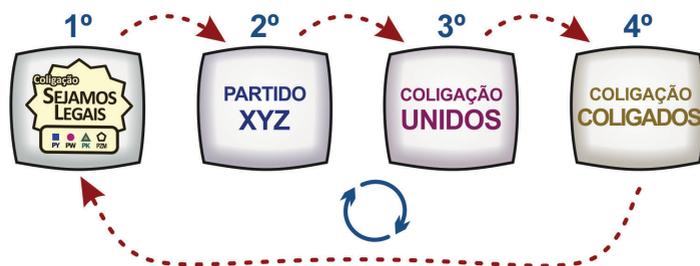
O horário serve para promoção dos candidatos, não de marcas ou produtos (Lei n.º 9.504/97, art. 44, § 2º e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 36, § 5º). Será elaborado um plano de mídia pela Justiça Eleitoral, em conjunto com os representantes das emissoras e os representantes dos partidos (Lei n.º 9.504/97, art. 52 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 38 a 42).

A ordem de veiculação da propaganda no primeiro dia de transmissão será feita por sorteio, definindo-se assim a ordem de veiculação nos demais dias, levando-se em conta que a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do aludido sorteio (Lei n.º 9.504/97, art. 50 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 38, parágrafo único).

A propaganda eleitoral gratuita é um meio importante para divulgação de sua candidatura e não deve servir para a degradação ou ridicularização de candidato, partido ou coligação (Lei n.º 9.504/97, art. 45 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 51, §1º).



**FIQUE ATENTO!** É obrigatório o uso de linguagem de sinais ou o recurso de legendas.



A posição da apresentação de cada partido ou coligação no horário eleitoral gratuito se altera a cada dia, respeitando-se, entretanto, a ordem estabelecida no sorteio inicial e avançando-se uma posição, até que o partido ou coligação que primeiro se apresentou chegue à última posição e reinicie-se o ciclo. Contudo, cabe a cada partido ou coligação estipular a sequência interna de apresentação de seus candidatos.

### 3. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL<sup>1</sup>

**AGENTE PÚBLICO:** Quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei n.º 9.504/97, art. 73, § 1º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, § 1º).

CONDUTA VEDADA 	SANÇÃO <sup>2</sup> 
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Ceder ou usar bem público</b> em benefício de candidato, partido ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SUSPENSÃO IMEDIATA DA CONDUTA</b>, quando for o caso, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, arts. 41 e 73, § 4º - Poder de Polícia);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas</b>, que excedam as normas dos órgãos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>MULTA:</b> de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicadas em caso de reincidência (Lei n.º 9.504/97, art. 73 §§ 4º e 6º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, §§ 4º e 6º);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Ceder ou usar os serviços de servidor ou empregado da Administração Pública</b> direta ou indireta em campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se estiver licenciado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:</b> tais condutas caracterizam atos de improbidade administrativa, sujeitando-se à Lei n.º 8.428/92, em especial às cominações do artigo 12, inciso III: <i>“ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.”</i></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Promover</b> candidato, partido ou coligação através da <b>distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.</b></li> </ul>	

<sup>1</sup> Visa à garantia da igualdade de oportunidades entre os candidatos (Lei n.º 9.504/97, arts. 73 a 78, e Res. TSE n.º 23.457/15, arts. 62 a 65).

<sup>2</sup> Aplicam-se aos agentes públicos responsáveis, aos partidos políticos, coligações e aos candidatos que se beneficiarem da conduta (Lei n.º 9.504/97, art. 73, § 8º).

## 3

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

CONDUTA VEDADA 	SANÇÃO 
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Admitir, dispensar ou movimentar servidor público</b> a partir de 02/07/2016 até a posse dos eleitos, com as ressalvas da Lei n.º 9.504/97, art. 73, V.</li> </ul>	<p>(Lei n.º 9.504/97, art. 73, § 7º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art 62, § 7º);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Suprimir ou readaptar vantagem, dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor público</b> a partir de 2/07/2016 até a posse dos eleitos. (Lei n.º 9.504/97, art. 73, V e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, V)</li> </ul>	<p>(Lei n.º 9.504/97, Art. 73, § 5º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, § 5º);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>OUTRAS SANÇÕES DE CARÁTER CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR</b>, fixadas pelas demais leis vigentes (Lei n.º 9.504/97, Art. 78 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, §§ 4º e 5º).</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Realizar transferência voluntária de recursos</b> a partir de 2/07/2016 até o dia da eleição, ressalvadas obrigações preexistentes e situações de emergência e calamidade pública. (Lei n.º 9.504/97, art. 73, VI, a e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, VI, a)</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Autorizar publicidade institucional</b> a partir de 2/07/2016 até o dia da eleição, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, <b>reconhecida pela Justiça Eleitoral</b>, e a propaganda de serviços que tenham concorrência no mercado. (Lei n.º 9.504/97, art. 73, VI, b e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, VI, b)</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão</b> fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica de funções de governo, <b>a critério da Justiça Eleitoral</b>. (Lei n.º 9.504/97, art. 73, VI, c e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, VI, c)</li> </ul>	

### 3 CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

CONDUTA VEDADA 	SANÇÃO 
<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei n.º 9.504/97, art. 73, VII, c e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, VIII)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>SUSPENSÃO IMEDIATA DA CONDUTA</b>, quando for o caso, entre outras providências (Lei n.º 9.504/97, arts. 41 e 73, § 4º - Poder de Polícia);</li> <li><b>MULTA</b>: de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicadas em caso de reincidência (Lei n.º 9.504/97, art. 73 §§ 4º e 6º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, §§ 4º e 6º);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, a partir de 05/04/2016 até a posse dos eleitos. (Lei n.º 9.504/97, art. 73, VIII e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, VIII)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</b> (Lei n.º 9.504/97, art. 73, § 7º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, § 7º);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública</b>, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. (Lei n.º 9.504/97, art. 73, §10 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, §9º)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA</b> (Lei n.º 9.504/97, Art. 73, § 5º, e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, § 5º);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.</b> (Lei n.º 9.504/97, art. 73, §11 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 62, §10)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>OUTRAS SANÇÕES DE CARÁTER CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR</b>, fixadas pelas demais leis vigentes (Lei n.º 9.504/97, Art. 78 e Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 62, §§ 4º e 5º).</li> </ul>

3

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

CONDUTA VEDADA	SANÇÃO
<p><b>Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações a partir de 02/07/2016.</b> <i>(Lei n.º 9.504/97, Art. 75 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 64)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SUSPENSÃO IMEDIATA DA CONDUTA,</b> quando for o caso, entre outras providências <i>(Lei n.º 9.504/97, art. 75, P. único);</i></li> <li>• <b>CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA</b> <i>(Lei n.º 9.504/97, art. 75, P. único).</i></li> </ul>

<p><b>Comparar a inaugurações de obras públicas a partir de 02/07/2016.</b> <i>(Lei n.º 9.504/97, Art. 77 e Res. TSE n.º 23.457/15, art. 65)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA</b> <i>(Lei n.º 9.504/97, art. 75, P. único).</i></li> </ul>
--	---



O uso de recursos públicos como ferramenta de propaganda eleitoral por parte de agentes públicos é outra conduta extremamente nociva a todo pleito, em especial se praticada por candidatos à reeleição. Em primeiro lugar, porque põe, deslealmente, o infrator em evidente vantagem em relação aos demais. Mas também – e principalmente – porque é um desvio ilegal e gravíssimo do patrimônio público, que é de todo o povo e em prol dele deve ser empregado.

## 4. DISPOSIÇÕES PENAIS RELACIONADAS À PROPAGANDA ELEITORAL



LEI 9.504/97

### ART. 39, § 5º, I a III<sup>3</sup>

### *Crime de Propaganda de Boca de Urna*

- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas no dia da eleição.
- Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna.
- Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos no dia da eleição.

<sup>3</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 66, I a III

#### PENA:

**DETENÇÃO de 6 meses a 1 ano**, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, **E MULTA de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50**

LEI 9.504/97

### ART. 40<sup>4</sup>

### *Crime de Uso de Símbolo Oficial*

- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

<sup>4</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 67

#### PENA:

**DETENÇÃO de 6 meses a 1 ano**, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, **E MULTA de R\$ 10.641,00 a R\$ 21.282,00**

## CÓDIGO ELEITORAL

**ART. 323, caput<sup>5</sup>****Crime de Divulgação de Fatos Inverídicos**

- Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

<sup>5</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 69

**PENA:**

**DETENÇÃO de 2 meses a 1 ano**  
**OU PAGAMENTO de 120 a 150 dias-multa.**

*A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).*

## CÓDIGO ELEITORAL

**ART. 324, caput<sup>6</sup>****Crime de Calúnia Eleitoral**

- Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

<sup>6</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 70

**PENA:**

**DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos E**  
**PAGAMENTO de 10 a 40 dias-multa.**

*Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).*

## CÓDIGO ELEITORAL

**ART. 325, caput<sup>7</sup>****Crime de Difamação Eleitoral**

- Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

<sup>7</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 71

**PENA:**

**DETENÇÃO de 3 meses a 1 ano E**  
**PAGAMENTO de 5 a 30 dias-multa.**

## CÓDIGO ELEITORAL

**ART. 326, caput<sup>8</sup>****Crime de  
Injúria Eleitoral**

- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

<sup>8</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 72

**PENA:**

**DETENÇÃO** de até 6 meses OU **PAGAMENTO** de 30 a 60 dias-multa.

*Se a injúria consiste em violência ou em vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes, a pena será de detenção de 3 meses a 1 ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326, § 2º).*

## CÓDIGO ELEITORAL

**ART. 327, I a III<sup>9</sup>****Aumento de Pena nos Crimes  
Eleitorais contra a Honra**

- Se a calúnia, difamação ou injúria é cometida:
  - I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;
  - II – contra funcionário público, em razão de suas funções;
  - III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

<sup>9</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 73

**EFEITO:**

**As penas correspondentes serão AUMENTADAS EM UM TERÇO.**

**FIQUE ATENTO!** Respeite seus concorrentes, valendo-se sempre da temperança e da razão, para que não incorra em um dos crimes contra a honra eleitoral.



## CÓDIGO ELEITORAL

ART. 331<sup>10</sup>*Crime de Perturbação de Propaganda Lícita*

- Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado.

<sup>10</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 74

**PENA:**

**DETENÇÃO** de até 6 meses **OU** **PAGAMENTO** de 90 a 120 dias-multa.

## CÓDIGO ELEITORAL

ART. 332<sup>11</sup>*Crime de Impedimento de Propaganda*

- Impedir o exercício de propaganda.

<sup>11</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 75

**PENA:**

**DETENÇÃO** de até 6 meses **E** **PAGAMENTO** de 30 a 60 dias-multa.

## CÓDIGO ELEITORAL

ART. 334<sup>12</sup>*Crime de Aliciamento Comercial de Eleitores*

- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.

<sup>12</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 76

**PENA:**

**DETENÇÃO** de 6 meses a 1 ano **E** **CASSAÇÃO** do registro, se o responsável for candidato.

## CÓDIGO ELEITORAL

ART. 335<sup>13</sup>**Crime de Propaganda em Língua Estrangeira**

- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.

<sup>13</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 77

**PENA:**

**DETENÇÃO de 3 a 6 meses E PAGAMENTO de 30 a 60 dias-multa.**

*Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335, P. único).*

## CÓDIGO ELEITORAL

ART. 299<sup>14</sup>**Crime de Corrupção Eleitoral**

- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita

<sup>14</sup>Res. TSE n.º 23.457/2015, art. 79

**PENA:**

**RECLUSÃO de até 4 anos E PAGAMENTO de 5 a 15 dias-multa.**

## CÓDIGO ELEITORAL

## ART. 347

**Crime de Desobediência Eleitoral**

- Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução.

**PENA:**

**DETENÇÃO de 3 meses a 1 ano E PAGAMENTO de 10 a 20 dias-multa.**

**FIQUE ATENTO!** Lembre-se que os servidores da Justiça Eleitoral cumprem, no exercício da fiscalização da propaganda, ordens do Juiz ao qual são subordinados e, assim sendo, prejudicar a realização das diligências desses servidores pode configurar o crime de desobediência eleitoral, sem prejuízo da hipótese de desacato, prevista no art. 331, Código Penal.



### ***OBSERVAÇÕES:***

1. Ao diretório do partido político que, por qualquer dos seus membros, concorrer para a prática de delito, ou dela se beneficiar conscientemente, será imposta a pena de suspensão de sua atividade eleitoral pelo prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336).
2. Para os efeitos da Lei nº 9.504/97, respondem penalmente pelos partidos políticos e pelas coligações os seus representantes legais (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 1º).
3. Nos casos de reincidência no descumprimento dos arts. 66 (propaganda no dia da eleição) e 67 (uso de símbolos, frases ou imagens usadas pelo governo) da Resolução TSE n.º 23.457/2015, as multas serão aplicadas em dobro (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 2º).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o término das eleições, é comum os restos de campanha serem esquecidos. A Resolução TSE n.º 23.457/2015 dispõe de uma regra a respeito:

*“Art. 101. No prazo de até 30 dias após a eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.*

**Parágrafo único.** O descumprimento do que determinado no caput sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação comum aplicável.”

Além disso, você pode vir a ser multado por propaganda eleitoral extemporânea.

No que tange à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, diz a Resolução TSE n.º 23.457/2015:

*“Art. 102. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras 60 dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição.”*

Em resumo, não se pode esquecer a preocupação com a higiene e a estética urbana. Portanto, não deixe de retirar sua propaganda dentro dos prazos legais. Deixe a cidade limpa! Faça por merecer o seu voto!





# ELEIÇÕES 2016



Para mais informações, acesse:  
[www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br)